



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

ATO REGULAMENTAR GP N. 4, DE 16 DE MAIO DE 1994

- Nota Vide Ato Regulamentar TRT3/GP n. 1, de 26/03/1998 (DJMG 01/04/1998), que "Dispõe sobre a cessão de servidores efetivos do Quadro de Pessoal da Justiça do Trabalho da Terceira Região."

Dispõe sobre a cessão de servidores efetivos do Quadro de Pessoal da Justiça do Trabalho da Terceira Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 93 da Lei nº 8.112/1990, alterado pelo artigo 22 da Lei nº 8.270/1991,

RESOLVE:

Art. 1º Os servidores efetivos do Quadro de Pessoal da Justiça do Trabalho da 3ª Região poderão ser cedidos aos seguintes órgãos e entidades da Administração Pública:

- I - União, autarquias e fundações federais;
- II - empresas públicas e sociedades de economia mista federais;
- III - Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Art. 2º A cessão prevista no artigo anterior ocorrerá, exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

- I - para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- II - em casos previstos em leis específicas.

Parágrafo único. Os servidores de que trata o caput do artigo anterior poderão, ainda, ser cedidos para ter exercício em outro órgão do Poder Judiciário da União, independentemente dos casos previstos neste artigo.

Art. 3º Poderão optar pela remuneração do cargo efetivo, nos termos das respectivas normas, os servidores da Justiça do Trabalho da 3ª Região, cedidos para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança:

- I - Nos órgãos da União, autarquias e fundações federais;
- II - Nas empresas públicas e sociedades de economia mista federais;
- III - Nos órgãos ou entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios, desde que haja, na legislação local, norma que autorize a opção.

Art. 4º Quando o servidor for cedido para exercer cargo em comissão ou função de confiança em órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, o ônus total da remuneração será do órgão ou entidade cessionária, inclusive na hipótese de opção pelo cargo efetivo.

Art. 5º Quando o servidor for cedido para exercer cargo em comissão ou função de confiança em outro órgão da União, autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedades de economia mista federais, o ônus da remuneração do cedente restringir-se-á às vantagens pessoais a que tiver direito o servidor, ou à remuneração do cargo efetivo, no caso de opção, e respectivos encargos, quando couber.

Parágrafo único. Na hipótese de o servidor cedido à empresa pública ou sociedade de economia mista, nos termos das respectivas normas, optar pela remuneração do cargo efetivo, a entidade cessionária efetuará o reembolso das despesas realizadas pelo cedente.

Art. 6º Na hipótese prevista no parágrafo único do art. 2º, deste Ato, o ônus da remuneração caberá ao cedente.

Art. 7º Na hipótese de cessões previstas em leis específicas, de que trata o item II do art. 2º deste Ato, o ônus da remuneração caberá ao cedente.

Art. 8º A cessão do servidor far-se-á mediante portaria do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, publicada no "Diário Oficial da União".

Art. 9º O órgão ou entidade cessionária deverá comunicar qualquer ocorrência verificada na vida funcional do servidor à Diretoria do Serviço de Pessoal deste Tribunal para fins de controle cadastral.

Art. 10. As cessões já formalizadas, que não se enquadrem nas hipóteses previstas nos arts. 1º e 2º deste Ato, poderão ser mantidas pelo prazo anteriormente estabelecido. Entretanto, vencido o prazo da cessão, não será permitida a sua prorrogação.

Art. 11. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 16 de maio de 1994.

MICHEL FRANCISCO MELIN ABURJELI
Presidente

(DJMG 18/05/1994)